

Prefeito Mun. Urupema Diretora Executiva CIS/AMURES  
Membro do Conselho Fiscal  
3o. Conselheiro

### **ATA Nº 09 2017 REUNIÃO CONSELHO FISCAL CIS AMURES**

Ata nº 09/2017 – Reunião do Conselho Fiscal

Aos vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, nas dependências da Amures, estiveram reunidos o Conselho Fiscal, juntamente com a diretora executiva Nalú Júlio, as contadoras Vânia Lima e Rosemar Marcom do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMURES. A referida reunião tinha como objetivo, a prestação de contas dos meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano. A diretora Executiva Nalú Júlio, iniciou a reunião agradecendo as presenças e justificou aos membros do Conselho Fiscal, Sr. Evandro Frigo Pereira, Prefeito de Urupema e Sr. Luiz Paulo Farias, Prefeito de Ponte Alta, que o Prefeito de Lages, Sr. Antônio Ceron, também conselheiro, teve um imprevisto e não pode comparecer, assim o seu suplente Sr. Arno Marian, prefeito de São José do Cerrito, se fez presente. Em seguida a Nalú passou a palavra ao presidente deste conselho fiscal o prefeito de Urupema, Sr. Evandro Frigo Pereira, que iniciou a reunião solicitando que as contadoras fizessem a devida apresentação dos relatórios contábeis. As mesmas entregaram cópias dos referidos documentos aos conselheiros e esclareceram cada um dos documentos. A reunião transcorreu dentro da normalidade. A Nalú informou que quanto aos municípios que tinham dívidas do exercício anterior, quase todos já quitaram. Anita Garibaldi parcelou e está com o pagamento em dia. Quanto a Lages, está efetuando o pagamento dos serviços do exercício anterior juntamente com o atual. Porém, não efetuou as parcelas do rateio em atraso. O conselheiro Luís Paulo Farias perguntou porque? A Nalú disse que tem ido com frequência falar com o secretário de finanças de Lages, Sr. Antônio Cesar Alves Arruda, o mesmo disse que é para os prefeitos negociarem com o prefeito Ceron. A Nalú mostrou cópias de documentos protocolados na secretaria municipal de saúde Lages, com as contas do exercício anterior, bem como cópia dos e-mails enviados ao setor financeiro da prefeitura de Lages. A Nalú esclareceu ainda que os recursos financeiros que Lages está devendo, quando repassado ao Consórcio será rateado entre os municípios, uma vez que são recursos de impostos que deverão voltar aos cofres municipais. A dívida de Lages na verdade é com os municípios. Assim que entrar os pagamentos na conta do Consórcio, será feito o rateio entre os vinte e cinco municípios, inclusive para Lages também. Após todos os esclarecimentos, o conselho Fiscal recomendou a aprovação das contas do trimestre analisado. A Nalú e a Vania, perguntaram aos conselheiros se havia mais alguma questão a ser ponderada? O conselheiro Evandro recomendou salientar as considerações solicitadas no trimestre anterior que haviam sido sanadas, que era registrar os débitos de todos os municípios, porque desta forma seria registrado as contas não pagas ou em atraso respectivamente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E sendo assim, conforme de praxe esta ata será enviada aos conselheiros, para fazerem a devida leitura e retornarão alguma consideração e/ou correção em até três dias após o recebimento da referida. Após será publicada no Diário Oficial dos Municípios. Assinam a presente ata: os conselheiros Sr. Luís Paulo Farias, Prefeito de Ponte Alta; Sr. Evandro Frigo Pereira, Prefeito de Urupema; Sr. Arno Tadeu Marian, Prefeito de São José do Cerrito; Sra. Rosimar Marcon, Contadora do CIS/AMURES; Sra. Vânia Maria de Lima, Contadora do CIS/AMURES e Sra. Nalú Júlio, Diretora Executiva do CIS/AMURES.

Evandro Frigo Pereira Luís Paulo Farias  
Prefeito de Urupema Prefeito de Ponte Alta

Arno Tadeu Marian Rosimar Marcon  
Prefeito de São José do Cerrito Contadora do CIS/AMURES

Vânia Maria de Lima Nalú Júlio  
Contadora do CIS/AMURES Diretora Executiva do CIS/AMURES

---

## **CONSÓRCIO CISAMA**

---

### **RESOLUÇÃO Nº 41 2017**

RESOLUÇÃO nº. (...) de 25 de junho de 2017.

Altera a Resolução nº 08 de 01/08/2013 que regulamenta a política de estágio no âmbito do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA, e dá outras providências.

Tito Pereira Freitas, Presidente do CISAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, II, da Resolução nº 08/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular; II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação do ensino superior. (NR)”

Art. 2º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução nº 08/2013.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 25 de junho de 2017.  
TITO PEREIRA FREITAS  
Presidente do CIS/AMURES

## CONSÓRCIO QUIRIRI

### CONTRATO DE RATEIO 003/2017

CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2017

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Quiriri, e os Municípios de Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento Do Sul, objetivando Rateio dos recursos necessários à Manutenção de SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, NUM TOTAL DE ATÉ 500 HORAS, VISANDO A INSTITUIÇÃO/IMPLANTAÇÃO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, conforme o Contrato de PS Nº 003/2017 firmado com a empresa DEL OLMO & ADVOGADOS ASSOCIADOS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.212.991/0001-79, com sede estabelecida a Rua Barão do Rio Branco, 374, sala 41, na cidade de São Bento do Sul, de acordo com o Pregão Presencial 02/2017, homologado e adjudicado em 28/06/2017 .

Pelo presente contrato de rateio, de um lado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 02.375.463/0001-63, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 331 sala 01, centro, município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente MAGNO BOLLMANN, CPF 019.658.839-15, Prefeito do Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado os MUNICÍPIOS de: CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI, brasileiro, casado, portador do CPF nº CPF: 379.515.489-87, Campo Alegre/SC, domiciliado e residente na Rua Professor Rufino Blaszkowsky, 233, Bateias de Baixo, Cep: 89.294-000 cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina; CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83102467/0001-70, com sede à Avenida Getúlio Vargas 443, na cidade de Corupá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS GOTTARDI, brasileiro, portador do CPF: 824.772.569-04 , domiciliado e residente na Estrada Bonplandt, s/n, Cep: 89.278-00, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina; RIO NEGRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83102756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JULIO CESAR RONCONI, CPF: 004.431.189-30 , domiciliado e residente à rua Santa Catarina, 407 Bairro Bela Vista, Cep: 89.295-000 , na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, e SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-001, com sede na Rua, Rua Jorge Lacerda 89280-175, nº 75, Centro, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLLMANN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 019.658.839-15 , domiciliado e residente na Rua Augusto Wundervald,3043, Bairro Centenário, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominados simplesmente CONSORCIADOS, considerando o resultado da sessão realizada no dia 20/06/2017 - Pregão Presencial Nº 02/2017, que gerou o Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2017, tem justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o rateio dos recursos necessários à manutenção de SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, NUM TOTAL DE ATÉ 500 HORAS, VISANDO A INSTITUIÇÃO/IMPLANTAÇÃO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI, conforme o Contrato de PS Nº 003/2017 firmado com a empresa DEL OLMO & ADVOGADOS ASSOCIADOS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.212.991/0001-79, com sede estabelecida a Rua Barão do Rio Branco, 374, sala 41, na cidade de São Bento do Sul, de acordo com o Pregão Presencial 02/2017, homologado e adjudicado em 28/06/2017 .

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a Contagem da População 2015 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O valor correspondente a cada CONSORCIADO será pago de forma integral e em parcelas mensais sob a forma de depósito em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO.

Os depósitos em conta corrente das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 do mês na Caixa Econômica Federal Agência 0628 c.c. 06000182-5.

Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO